

PLANO DE ATIVIDADES 2025

ÍNDICE

1. Introdução.....	2
2. Objetivos	5
3. Atividade prevista	9
3.1. Áreas administrativas.....	10
3.2. Áreas técnicas	11
3.2.1. Área de planeamento e gestão financeira	11
3.2.2. Área de sistemas de informação.....	12
3.2.3. Área jurídica	14
3.2.4. Área de verificação de incapacidades	15
3.2.5. Núcleo de prevenção do risco e da fraude	15
4. Recursos	17
4.1. Recursos humanos.....	17
4.2. Recursos materiais.....	18
4.3. Recursos financeiros.....	18

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 183/96, de 27 de setembro, e de acordo com a Circular Série A n.º 1410, de 26 de julho de 2024, da Direção-Geral do Orçamento, que divulgou as instruções para a elaboração dos projetos de orçamento, no âmbito da preparação do Orçamento do Estado para 2025, a Caixa Geral de Aposentações, I.P. (CGA), elaborou o Plano de Atividades da Instituição para o ano de 2025, que enquadrava e fundamentava a proposta de orçamento da CGA para o referido ano.

Na sequência da aprovação do Orçamento do Estado para 2025, a CGA procede à revisão do Plano de Atividades para 2025, de acordo com o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 183/96, de 27 de setembro, contemplando as alterações à proposta de Orçamento da CGA para o referido ano e os objetivos propostos no Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR).

A Caixa Geral de Aposentações, I.P. (CGA), é um instituto público, dotado de autonomia administrativa e financeira e com património próprio, integrado na administração indireta do Estado, cuja lei orgânica foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 131/2012, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 28/2015, de 10 de fevereiro, estando sujeita aos poderes de superintendência e tutela do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, sendo, contudo, exercidos em conjunto com o Ministro das Finanças nas matérias objeto de negociação coletiva ou sujeitas a participação dos trabalhadores da Administração Pública, através das suas associações sindicais, e na elaboração de legislação com incidência orçamental.

A CGA tem por missão gerir o regime de segurança social público, designado como regime de proteção social convergente, em matéria de pensões de aposentação, de reforma, de sobrevivência, de acidente de trabalho e outras de natureza especial. No âmbito das atribuições que lhe estão cometidas, a atividade da CGA consiste, essencialmente, no seguinte:

- Gestão e atribuição de pensões e prestações devidas no âmbito do regime de segurança social do setor público e de outras de natureza especial, nos termos da lei;
- Gestão e controlo das quotas dos subscritores e das contribuições dos empregadores;
- Contagem de tempo de serviço, para efeitos da aposentação, reforma e pensão de sobrevivência, e regularização das quotas respetivas;
- Elaboração ou participação em projetos de legislação da segurança social do setor público;

- Elaboração de informação estatística e de gestão;
- Gestão de reservas especiais constituídas com o objetivo de fazer face a encargos com pensões cuja responsabilidade foi legalmente transferida para a CGA.

De referir que a Caixa Geral de Aposentações deixou, a partir de 1 de janeiro de 2006, de proceder à inscrição de subscritores, tendo o pessoal que iniciou ou reiniciou funções posteriormente a 31 de dezembro de 2005, ao qual, nos termos da legislação vigente nesta última data, fosse aplicável o regime de proteção social da função pública em matéria de aposentação, sido obrigatoriamente inscrito no regime geral de segurança social, por efeito do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 60/2005, de 29 de dezembro.

Sucedo que, com a publicação da Lei n.º 45/2024, de 27 de dezembro, que procedeu à interpretação autêntica do n.º 2 do artigo 2.º da referida Lei n.º 60/2005, com efeitos à entrada em vigor desta última, passou a ser possível a reinscrição na CGA do funcionário ou agente que demonstre que, apesar da cessação do vínculo, constituiu um novo vínculo de emprego público com a mesma ou com outra entidade pública, desde que, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Estatuto da Aposentação, não exista qualquer descontinuidade temporal ou, existindo, se comprove que esta é de natureza involuntária, limitada no tempo e justificada pelas especificidades próprias da carreira, e o funcionário não exerceu atividade remunerada durante o período em que interrompeu o vínculo público.

Presentemente, a CGA gere um universo de cerca de 360 mil subscritores - principalmente trabalhadores (civis e militares) da Administração Pública Central, Local e Regional, professores do ensino particular e cooperativo e trabalhadores de algumas empresas públicas e sociedades anónimas de capitais públicos (ex-empresas públicas) - e paga, mensalmente, cerca de 662 mil pensões (494 mil de aposentação e reforma e 168 mil de sobrevivência, de acidente de trabalho e outras).

Os meios e serviços necessários ao exercício da atividade da CGA, nomeadamente os recursos humanos, são assegurados pela Caixa Geral de Depósitos, S.A. (CGD), nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do mencionado Decreto-Lei n.º 131/2012, com a redação do citado Decreto-Lei n.º 28/2015. As modalidades e condições da prestação desses meios e serviços encontram-se reguladas na Convenção celebrada entre a CGA e a CGD e homologada pelo Secretário de Estado do Orçamento em 13 de dezembro de 2001.

Neste contexto, a CGD integra, na sua estrutura orgânica, a Direção de Apoio à Caixa Geral de Aposentações (DAC), órgão que serve de suporte à atividade da CGA e que depende funcionalmente do Conselho Diretivo da Caixa Geral de Aposentações.

O planeamento, estratégia, avaliação e acompanhamento de todas as questões relacionadas com o ciclo de gestão da Instituição são da competência do Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP) do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (MTSSS).

A revisão do plano agora apresentado foi coordenada pela Área de Planeamento e Gestão Financeira, tendo sido alvo de análise pelos responsáveis de cada área orgânica da DAC, que, por sua vez, envolveram os colaboradores na sua dependência no processo de preparação do plano da respetiva área. As iniciativas previstas estão alinhadas com a missão da CGA, traduzindo a vontade e o compromisso de todos os elementos da Instituição, tendo em vista a melhoria e modernização dos serviços prestados aos seus utentes, apostando na transformação digital, no sentido de impulsionar a CGA na constante adaptação às variáveis, principalmente legislativas, com impacto na sua atividade.

2. OBJETIVOS

Os objetivos definidos pela CGA para 2025 mantiveram o seu foco na melhoria constante da qualidade dos serviços que presta, nomeadamente ao nível do atendimento e prestação de informação aos seus utentes, assim como no aumento do rigor dos seus padrões internos de execução de forma a permitir a redução do tempo de resposta às solicitações dos diversos utentes com as quais a CGA se relaciona.

Assim, para 2025, foi determinado manter os seguintes objetivos estratégicos (OE):

- **OE 1** – Melhorar os níveis de eficiência e eficácia na instrução de processos e no pagamento de pensões;
- **OE 2** - Melhorar a comunicação com os utentes;
- **OE 3** - Otimizar o controlo orçamental.

Os objetivos estratégicos estão em conformidade com o planeamento estratégico da CGA e procuram reforçar a cooperação entre as suas diversas áreas, criando condições para a monitorização e análise dos métodos de trabalho implementados, aumentando o envolvimento de todos os agentes organizacionais na sua prossecução, para que, através do acompanhamento das suas metas, a CGA possa alcançar os seus objetivos.

Na sequência dos objetivos estratégicos estabelecidos, foram definidos os objetivos operacionais, bem como os indicadores que os permitem medir, e respetivas metas para 2025, sendo possível observá-los, assim como aos resultados obtidos em 2023 e 2024, no quadro seguinte.

Objetivos/indicadores		Resultado 2023	Resultado 2024	Meta 2025	Valor crítico 2025
Eficácia	Atribuição atempada de pensões				
	Número médio de dias na atribuição de pensões	86	93	90	65
	Número médio de dias entre a entrada dos pedidos de avaliação de incapacidade, em processos de aposentação, e o despacho do reconhecimento da incapacidade.	19	16	22	17
Eficiência	Aumentar a produtividade				
	Número médio de pensões atribuídas por colaborador afeto à função	614	644	620	750
	Tempo médio em minutos de atendimento de chamadas	4	4	7	5
	Racionalizar o custo médio por utente da CGA				
	Controlo do custo médio de funcionamento por utente da CGA em euros.	25	31	51	35
Eficiência	Conciliar a vida profissional com a vida pessoal e familiar				
	Percentagem de colaboradores em trabalho à distância com equipamento facultado pelo serviço (portátil e telémovel)	-	-	85	100
Qualidade	Promover a qualidade do serviço prestado				
	Resposta atempada a reclamações, tendo como meta um prazo médio fixado em dias.	4	3	8	6
	Número de reclamações recebidas por 100 utentes da CGA	0.22	0.16	0.28	0.18
	Grau de satisfação dos utentes com a CGA	3.9	3.6	3.5	4.5
	Cumprir a execução da formação				
	Percentagem de colaboradores com número de horas de formação maior ou igual a 40 horas	51	25	18	30
	Promover a participação dos trabalhadores na gestão dos serviços				
Número de iniciativas/reuniões de balanço/avaliação do desempenho organizacional	-	12	15	21	

Para 2025, foram fixados os objetivos operacionais (OP) que a seguir se descrevem:

- De eficácia:

- **OP 1 - Atribuição atempada de pensões**

Indicador 1 - Número médio de dias na atribuição de pensões - Visa medir a atribuição atempada das pensões, usando uma média, fixada em dias seguidos, entre a data de entrada do pedido (ou do despacho da incapacidade) e a data do despacho de fixação da pensão, tendo como meta a sua conclusão num prazo máximo de 90 dias;

Indicador 2 - Número médio de dias entre a entrada dos pedidos de avaliação de incapacidade, em processos de aposentação, e o despacho do reconhecimento da incapacidade - Visa medir o tempo, em dias seguidos, desde a entrada dos pedidos de

avaliação de incapacidade, no que respeita a processos de aposentação, até à data de despacho do reconhecimento da incapacidade, tendo como meta não exceder os 22 dias;

- De eficiência:

- **OP 2 – Aumentar a produtividade**

Indicador 3 - Número médio de pensões atribuídas por colaborador afeto à função – Visa medir o número médio de pensões atribuídas por colaborador afeto à função e tem como meta a atribuição de 620 pensões;

Indicador 4 - Tempo médio em minutos de atendimento de chamadas – Visa medir o tempo de duração, em minutos, das chamadas telefónicas atendidas pela CGA, tendo sido fixada a meta de não exceder os 7 minutos;

- **OP 3 – Racionalizar o custo médio por utente da CGA**

Indicador 5 - Controlo do custo médio de funcionamento por utente da CGA - Visa controlar os custos de funcionamento (em euros), por forma a não exceder a meta de 51,00 euros por utente da CGA;

- **OP 4 – Conciliar a vida profissional com a vida pessoal e familiar**

Indicador 6 – Percentagem de colaboradores em trabalho à distância com equipamento facultado pelo serviço (portátil e telemóvel) - Permite avaliar a percentagem de colaboradores em trabalho à distância com equipamento facultado pelo serviço (portátil e telemóvel), tendo como meta 85%;

- De qualidade:

- **OP 5 - Promover a qualidade do serviço prestado**

Indicador 7 - Resposta atempada a reclamações - Visa medir o tempo de resposta por parte da CGA a reclamações recebidas, em dias, tendo como meta um prazo máximo de 8 dias para resposta;

Indicador 8 – Número de reclamações recebidas por 100 utentes da CGA - Visa aferir as reclamações recebidas na CGA, tendo como meta não ultrapassar as 0,28 reclamações por 100 utentes;

Indicador 9 – Grau de satisfação dos utentes com a CGA- Permite avaliar o grau de satisfação dos utentes com a CGA, tendo como suporte um inquérito de satisfação via *e-mail*, tendo como meta atingir uma pontuação de 3,5 (escala de 1 a 5);

- **OP 6 – Cumprir a execução da formação**

Indicador 10 – Percentagem de colaboradores com número de horas de formação maior ou igual a 40 horas - Permite avaliar a percentagem de colaboradores com número de horas de formação maior ou igual a 40 horas, tendo como meta 18%;

- **OP 7 – Promover a participação dos trabalhadores na gestão dos serviços**

Indicador 11 – Número de iniciativas/reuniões de balanço/avaliação do desempenho organizacional - Permite avaliar o número de iniciativas/reuniões de balanço/avaliação do desempenho organizacional efetuadas ao longo do ano, tendo como meta 15.

Para além dos mencionados objetivos operacionais, a CGA definiu como objetivo, para 2025, acompanhar internamente o prazo médio da instrução e das existências dos principais processos, em dias corridos, cujo tratamento depende apenas da CGA. No quadro seguinte consta a previsão destes dados:

PRAZOS MÉDIOS 2025 – ÁREA ADMINISTRATIVA

(em dias)

Tipo de Processo (*)	Prazo de instrução 2025	Antiguidade existências 31.12.2025
Aposentação não unificada	48	45
Aposentação por incapacidade:		
- Avaliação de incapacidade	22	15
- Cálculo da pensão	15	12
Sobrevivência	35	25

(*) Processos cuja instrução só depende da CGA.

A fixação dos prazos médios de instrução dos referidos processos teve em consideração o impacto da afetação à área de instrução dos recursos humanos do prestador externo, no âmbito da “Reestruturação Operacional DAC”, prevendo-se uma maior produtividade, uma vez que a fase de aprendizagem e consolidação dos conhecimentos já se concluiu.

3. ATIVIDADE PREVISTA

A atividade prevista para 2025, assim como os recursos financeiros que lhe estão afetos, têm como referência os pressupostos que serviram de base à elaboração do projeto de orçamento da CGA para 2025, designadamente no que diz respeito à atribuição de novas pensões de aposentação e sobrevivência.

Em 2025, prevê-se a continuação da implementação do novo Sistema de Informação, uma vez que este projeto se iniciou no último trimestre de 2024, destacando-se numa 1.ª fase o novo portal da CGA na *Internet*, nomeadamente ao nível da arquitetura base, da gestão de utilizadores e acessos e dos canais - *cga.pt*, *cgadirecta* e *backoffice*.

Em simultâneo, a CGA continuará o seu programa de transformação digital (CGA Digital), investindo na modernização e atualização técnica de todo o seu atual sistema de informação, com especial atenção na desmaterialização, simplificação e transparência dos processos, de forma a responder eficazmente ao crescente grau de exigência dos utentes e à satisfação das suas necessidades de informação em tempo real e de forma mais acessível e cómoda, destacando-se o desenvolvimento da automatização do cálculo da pensão de sobrevivência para os pedidos em que o falecido era beneficiário de pensão, com o objetivo de reduzir os prazos de instrução destas pensões.

Em consequência da publicação da Lei n.º 45/2024, de 27 de dezembro, prevê-se um número significativo de reinscrições na CGA.

3.1. Áreas administrativas

No quadro que se segue é quantificada, para 2025, a atividade prevista nas áreas administrativas.

ATIVIDADE PREVISTA PARA 2025- ÁREAS ADMINISTRATIVAS

Áreas	Descrição	Número
Atendimento	Telefónico	340 000
	Escrito	140 000
	Presencial - Lisboa	5 000
	Presencial - Porto	2 500
Correspondência	Correio	75 000
	e-mail	90 000
Cadastro e Instrução de Processos	Contagem de Tempo	7 500
	Aposentação e Reforma (*)	22 000
	Revisão de processos de Aposentação e Reforma	4 000
	Sobrevivência	10 000
	Acidentes em serviço e doenças profissionais	4 000
	Subsídio por morte/despesas de funeral	12 500
	Subsídio de funeral	400
Gestão de Abonos	Publicação de pensões em Diário da República	19 000
	Abonos cancelados	24 000
	Abonos alterados	4 500
	Processos cobrança de dívida	300
	Atualização de dados pessoais	17 000

(*) Número que corresponde a pensões atribuídas.

Para 2025 espera-se que os canais de comunicação preferencial entre CGA e os seus utentes continuem a ser os atendimentos telefónico e escrito. Os números previstos do atendimento presencial contemplam a reabertura do atendimento sem agendamento prévio.

Refira-se que parte das tarefas cometidas ao cadastro e instrução de processos, correspondência e gestão de abonos é assegurada por um prestador externo.

3.2. Áreas técnicas

3.2.1. Área de planeamento e gestão financeira

No que respeita à atividade desta área, e no domínio das funções que lhe competem, destacam-se as seguintes tarefas:

- Preparação do plano de atividades e do orçamento;
- Controlo orçamental e de tesouraria;
- Elaboração dos fechos contabilísticos mensais e do encerramento anual das contas;
- Elaboração do relatório de atividades e do relatório e contas;
- Elaboração de informação estatística e financeira para a gestão, cumprindo, ainda, as necessidades de reporte periódico de informação para entidades externas, nomeadamente a Tutela, a Direção-Geral do Orçamento (DGO), o Tribunal de Contas, o Instituto Nacional de Estatística, o Banco de Portugal e o Conselho de Finanças Públicas, entre outras;
- Acompanhamento da gestão de reservas especiais constituídas com o objetivo de fazer face a encargos com pensões cuja responsabilidade foi legalmente transferida para a CGA;
- Monitorização e controlo dos objetivos internos e externos da Instituição, ao nível dos *Key Performance Indicator (KPI)*, na aplicação da CGD de suporte ao *Balanced Scorecard*, para todos os colaboradores em funções na CGA;
- Acompanhamento dos objetivos do Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR), no âmbito do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP).

Esta área assegura, também, a coordenação técnica da contabilidade e dá resposta a outras solicitações que lhe são dirigidas, tais como a elaboração de estudos e pareceres envolvendo cálculos atuariais, simulações de natureza financeira e tratamento estatístico de dados.

3.2.2. Área de sistemas de informação

No que respeita à atividade de produção desenvolvida nesta área, no âmbito das suas funções habituais, destacam-se as seguintes tarefas:

- Processamento mensal do abono das pensões e demais prestações (pensões de aposentação e reforma, pensões de sobrevivência, de acidente de trabalho e outras, prestações familiares e subsídios por morte/despesas de funeral);
- Emissão de comunicações aos pensionistas dos valores iniciais das respetivas pensões, bem como os provenientes de alterações posteriores, nomeadamente as resultantes de atualizações dos valores a pagar;
- Produção e tratamento mensal das relações contributivas das entidades com subscritores inscritos na CGA (e a elaboração das respetivas conta-correntes) e a sua disponibilização através do site da CGA na Internet;
- Emissão, anual, de declarações com os valores abonados a cada pensionista, para efeitos de IRS;
- Disponibilização da prova de vida por meios eletrónicos para os pensionistas residentes no estrangeiro;
- Tratamento da informação recebida de outras entidades de natureza pública, privada ou outra, pagadoras de pensões para os efeitos que estiverem previstos na lei;
- Trabalhos de desenvolvimento e manutenção no âmbito das aplicações informáticas em exploração e apoio aos seus utilizadores;
- Adaptação do Sistema de Informação da CGA às iniciativas legislativas que se verificarem na área da segurança social da administração pública;
- Gestão das plataformas aplicacionais e de processamento, assegurando a sua atualização tecnológica para redução de risco operacional e de segurança.

Para além da referida atividade regular, são de destacar, para 2025, como principais projetos a desenvolver por esta área os seguintes:

- Continuação da implementação do novo Sistema de Informação (SI), destacando-se o novo Portal da CGA na *Internet*, que compreende o *site* institucional e os serviços autenticados prestados a parceiros e utentes. Neste âmbito, durante o ano de 2025 prevê-se a entrada em produção do novo *site* institucional;

- Paralelamente com o projeto do novo SI, a CGA vai continuar o investimento na modernização e atualização técnica dos atuais sistemas com objetivo da melhoria da eficiência operacional e redução do risco. Neste âmbito, estão planeados projetos na área das tecnologias de informação para promover a desmaterialização, a simplificação e a transparência dos processos, bem como potenciar a interoperabilidade de dados com os parceiros com quem a CGA se relaciona. Destaca-se neste âmbito:
 - Alargamento dos serviços da Plataforma de Gestão de Pedidos (PGP) disponibilizada no Portal da CGA, passando a incluir os pedidos de prestações por morte, nomeadamente, de Pensão de Sobrevivência, de Reembolso de Despesas de Funeral e de Subsídio por Morte, bem como os pedidos de Reparação por Acidente de Trabalho ou Doença Profissional e de Prestações Familiares, assim como a realização de Prova de Condição de Recursos;
 - Continuação da melhoria do pedido de aposentação já disponível na PGP, tendo em vista o preenchimento mais completo e fiável por parte do remetente, proporcionando, assim, um maior sucesso do automatismo de atribuição e cálculo da pensão;
 - Automatização da atribuição e cálculo da pensão de sobrevivência para os pedidos em que o falecido era beneficiário de pensão;
 - Melhoria da troca de informação com a Segurança Social, concretamente no que respeita aos ficheiros e aos *Web Services*, necessária à decisão e cálculo das prestações, bem como à sua posterior manutenção e pagamento;
 - Implementação de módulo para gestão e manutenção dos pedidos de Prestações em Espécie/Despesas Médicas;
 - Continuação da implementação de melhorias e novas funcionalidades para as pensões atribuídas nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro;
 - Alargamento das notificações por *email* e SMS aos pensionistas, no âmbito da manutenção das suas pensões e pagamento das mesmas;
 - Novo sistema de gestão de atendimento – com a reabertura dos atendimentos presenciais sem agendamento prévio, pretende-se ter um sistema que permita fazer gestão de filas de espera;
 - Reformulação do componente *WebTopSGD* – implementando não só as atualizações técnicas mas também iniciando a revisão funcional ao nível das permissões e acesso aos documentos;

- Redução das vulnerabilidades em termos de segurança de informação;
- Revisão global aos processos e procedimentos de gestão de *Information Technology* (IT).

3.2.3. Área jurídica

No que respeita à atividade da área jurídica, relativamente às principais tarefas a cargo ou a processos que requerem a sua intervenção, preveem-se os seguintes volumes de trabalho:

Descrição	Número
Pareceres jurídicos	522
Projectos de diploma	3
Ações administrativas e recursos contenciosos:	
- Nos Tribunais Administrativos e Fiscais	420
- Nos Tribunais Centrais Administrativos	105
- No Supremo Tribunal Administrativo	28
Ações declarativas, executivas e outras	
- Nos Tribunais Judiciais de 1ª instância	25
- Nos Tribunais da Relação	15
- No Supremo Tribunal de Justiça	12

No que se refere aos assuntos em litígio, prevê-se, na generalidade, no que respeita às ações administrativas, o seguinte:

- Manutenção do número das ações em que se discute o direito de reinscrição de subscritores na CGA, na sequência da publicação da Lei n.º 45/2024, de 27 de dezembro;
- Aumento tendencial do número de novas ações relativas ao regime de reparação de acidentes de trabalho e doenças profissionais na Administração Pública no que respeita à fixação dos graus de incapacidade permanente (juntas médicas), à assunção pela CGA das responsabilidades em espécie e ao cálculo e pagamento de prestações em dinheiro;
- Manutenção do número de ações relativas:
 - Às condições de acesso, cálculo e fixação da pensão de aposentação;
 - À recuperação de dívidas;

- Às providências cautelares e intimações para prestação de informações e passagem de certidões.

Nas restantes jurisdições comuns (cíveis e criminais), as questões que mais vezes são levadas a juízo passam por reconhecimentos de situações de união de facto (em que a CGA propõe a ação em função de dúvidas suscitadas, geralmente denúncias de terceiros) e ações de reembolsos contra terceiros responsáveis pela produção de acidentes de trabalho.

3.2.4. Área de verificação de incapacidades

Em 2025, estima-se que sejam realizadas, pela Junta Médica da CGA, 13 000 avaliações de incapacidade absoluta e permanente para as funções exercidas ou para todo e qualquer trabalho, determinação do grau de desvalorização da capacidade geral de ganho e da sua conexão com acidente de trabalho, bem como a certificação de incapacidade relativamente ao complemento por dependência.

Em termos de melhorias, está prevista a implementação de novas funcionalidades no sistema de informação da CGA que permitirão o envio por *e-mail* dos ofícios aos utentes e convocatórias a médicos especialistas, no caso destes últimos também por SMS.

Refira-se, ainda, que continua prevista a revisão oficiosa dos processos de acidentes em serviço que estejam a atingir o prazo legal de 10 anos para reapreciação, nos termos do artigo 40.º do Decreto-lei n.º 503/99, de 20 de novembro. Ainda no âmbito deste Decreto-Lei, irão ser estabelecidos procedimentos de conferência e validação das despesas médicas apresentadas pelos sinistrados.

3.2.5. Núcleo de prevenção do risco e da fraude

No domínio da prevenção do risco e do combate à fraude, destacam-se as seguintes atividades para 2025:

- Elaboração e publicação (no Portal da CGA) do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas para 2025-2026;
- Preparação e publicação (no Portal da CGA) do Relatório de Avaliação Intercalar e Anual dos Riscos e Ocorrências da Corrupção e Infrações Conexas;

- Gestão do Canal de Denúncias, através do tratamento das denúncias de corrupção e fraude apresentadas através deste canal;
- Monitorização do Modelo de Prevenção de Risco de Fraude;
- Gestão dos riscos inerentes à externalização de atividades da CGA;
- Gestão dos riscos das atividades nucleares da CGA;
- Atualização anual dos Relatórios da Análise do Impacto no Negócio (BIA), de Avaliação de Riscos e de Estratégia de Continuidade de Negócio.

4. RECURSOS

Os meios e serviços necessários ao exercício da atividade da CGA, incluindo os recursos humanos, são assegurados pela Caixa Geral de Depósitos, nos termos do Decreto-Lei n.º 131/2012, de 25 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 28/2015, de 10 de fevereiro, e nas condições reguladas na Convenção celebrada entre a CGA e a CGD.

4.1. Recursos humanos

No quadro seguinte podemos observar a evolução do pessoal em serviço na CGA desde 2020 até 2024.

PESSOAL EM SERVIÇO NA CGA

Descrição	2020	2021	2022	2023	2024
N.º de empregados em 31 de dezembro	295	244	230	227	245

Em 31 de dezembro de 2024, o número de empregados afetos à CGA era de 245, invertendo-se a tendência de diminuição dos últimos anos. O crescimento verificado em 2024, face a 2023, deve-se ao efeito conjugado de saídas por acordos de pré-reforma, aposentação e rescisão do contrato e entradas por integração de novos empregados e, principalmente, de estagiários, com o objetivo de diminuir o prazo médio da duração da instrução dos processos de aposentação e outras, que, no entanto, não fazem parte do quadro de pessoal da CGD.

Para 2025, prevê-se a estabilização do número de colaboradores da CGD afetos à CGA, beneficiando esta complementarmente dos recursos dos prestadores no quadro da externalização de tarefas cometidas às áreas de instrução de processos, de correspondência e de gestão de abonos, não estando os recursos humanos das empresas de *outsourcing* contemplados no número de empregados.

O pessoal da CGD afeto à CGA continuará, em 2025, a utilizar a formação disponibilizada na plataforma *e-learning* da CGD. É de salientar que a referida formação estará dependente da decisão da CGD quanto à oferta a disponibilizar, referindo-se que, nesta data, a CGD ainda não elaborou o plano de formação para 2025, pelo que não é possível a apresentação do mesmo.

O pessoal continuará a participar em ações de formação interna, no âmbito do regime de proteção social convergente, nos casos em que as alterações legislativas introduzidas no regime e o seu grau de complexidade justifiquem. As eventuais necessidades de formação decorrentes dessas alterações legislativas serão avaliadas na medida da sua publicação durante o ano de 2025.

4.2. Recursos materiais

Em 2025, no que respeita aos recursos materiais, preveem-se investimentos no âmbito dos projetos a desenvolver na área de sistemas de informação (referidos no ponto 3.2.2.), principalmente no novo Sistema de Informação.

4.3. Recursos financeiros

A proposta de Orçamento da CGA para 2025, que constava do Plano de Atividades para 2025, agora revisto, previa que o total das despesas correntes da CGA ascendesse a cerca de 12 899,6 milhões de euros, dos quais cerca de 12 836,5 milhões (99,5%) referentes ao pagamento de pensões e outras prestações (sendo 11 505,0 milhões encargo da CGA, 602,7 milhões encargo do Estado e 728,8 milhões encargo de outras entidades). Por outro lado, previa-se que a comparticipação do Estado necessária para assegurar o equilíbrio financeiro da CGA, nos termos do artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro (Estatuto da Aposentação), e do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 142/73, de 31 de março (Estatuto das Pensões de Sobrevivência), ascendesse a cerca de 6 976,6 milhões de euros.

De acordo com o Orçamento da CGA aprovado para 2025, prevê-se que o total das suas despesas correntes ascenda a 12 976,3 milhões de euros, dos quais 12 913,1 milhões de euros (99,5%) respeitam ao pagamento de pensões e outras prestações (sendo 11 579,2 milhões encargo da CGA, 604,5 milhões encargo do Estado e 729,4 milhões encargo de outras entidades).

Neste contexto, a comparticipação do Estado prevista para assegurar o equilíbrio financeiro da CGA ascende a cerca de 6 962,3 milhões de euros, montante que financia 53,7% do total das despesas correntes, sendo a parte restante financiada por receitas próprias da CGA (32,6%), comparticipação do Estado em pensões e outros encargos (4,7%), compensação de outras entidades em pensões e outras prestações (5,6%) e utilização das reservas especiais (3,4%).

Lisboa, 23 de janeiro de 2025

O CONSELHO DIRETIVO



Presidente: Nuno Alexandre de Carvalho Martins



Vogais: Maria Manuela Martins Ferreira



José António da Silva de Brito